

**CONTRATO Nº 004/2022**

Ref. Processo Administrativo nº 001.0000055/2022, de **Adesão nº 001/2022** – vinculado a Ata de Registro de Preços nº 002/2022, do Pregão Eletrônico nº 002/2022, realizado e gerido pelo Município de Piracuruca/PI.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: **POSTO N. S. DO CARMO & CIA. LTDA-EPP**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, GERIDO PELO MUNICIPIO DE PIRACURUCA, AO QUAL A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA ADERIU.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dois (2022), nesta cidade de Piracuruca – PI, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, telefone (86)3343-1161, neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Simão Pedro Alves de Melo, brasileiro, CPF nº 200.506.663-04, RG nº 500.985 SSP-PI, residente de domiciliado, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa POSTO N. S. DO CARMO & CIA. LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.433.491/0001-76, com sede no endereço Av. São Vicente de Paula nº 774, Tel. (86)3343-2323, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro de Brito Machado, CPF nº 751.242.623-20 e RG nº 1.605.632-SSP/PI, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PP Nº 002/2022, gerido pelo Município de Piracuruca-PI, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Piracuruca-PI e/ou outros a seu serviço, conforme especificado abaixo:

Item	Litros	Especificação do produto	Valor do litro	Total
01	10.000	Gasolina Comum	R\$ 6,899	R\$ 68.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que



não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.3. A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.4. Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais).

3.2. A contratante pagará ao contratado o valor unitário especificado por litro, no quadro da cláusula primeira.

a) Cumpre esclarecer, que quanto ao quantitativo estimado na cláusula primeira, só será pago o que efetivamente for consumido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

4.2. O pagamento será processado através de transferência bancária para Conta Corrente de propriedade e fornecida pelo Contratado.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.3. Fica adotado como referência os percentuais de redução em relação ao Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal da praça de Teresina, no período de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piracuruca, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. Funcional Nat. Despesa Fonte de Recurso, sob. Elemento de despesa 33.90.30.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente



justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:

- I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;
- II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piracuruca, além da declaração de inidoneidade;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- VII. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários do CONTRATADO, ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

8.2. Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DO CONTRATADO sem prejuízo às demais cláusulas contratuais:

- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;
- IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;
- V. O Contratado é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço;
- VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- VII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO



9.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

9.3. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

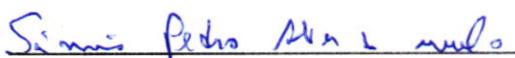
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piracuruca(PI), 03 de março de 2022



Simão Pedro Alves de Melo

Presidente da CONTRATANTE



Pedro de Brito Machado

Sócio Administrador do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSE IVANE DE LIMA FONTINELE RG 2005000 CRA/PI

JOSE CARDOZO DE BRITO RG 1.962.774 SSP/PI

